



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.943 /2022

Vereador Autor: Rafael Amorim

Modifica, suprime e adiciona dispositivos à Lei nº 3.284/2009, que dispõe sobre o controle de emissão de ruídos no município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os artigos 6º, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 19 da Lei Municipal nº 3.284/2009 passam a vigorar com as seguintes redações, mantendo-se inalterados os demais artigos:

"Art. 6º Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas dependendo da atividade na forma que segue:

I - Caso o infrator não exerça atividade que necessita de autorização da SEMA: Advertência por escrito (Auto de Notificação) em que o infrator será intimado a paralisar de imediato a atividade, fazer cessar a irregularidade e cumprir a Lei nº 3.284/2009 - Lei do Silêncio Municipal;

II - Caso o infrator exerça atividade que necessita de autorização da SEMA: Advertência por escrito (Auto de Notificação) em que o infrator será intimado a paralisar de imediato a atividade, fazer cessar a irregularidade e cumprir a Lei nº 3.284/2009 - Lei do Silêncio Municipal e dar entrada em processo de Nada Opor para Atividades sonoras junto à SEMA;

§ 1º No caso de reincidência, será aplicado as seguintes penalidades:

I - Caso o infrator não exerça atividade que necessita de autorização da SEMA: Realizar medição com aparelho Sonômetro certificado pelo INMETRO ou pela Rede Brasileira de Calibração, no caso de estar acima do permitido lavrar multa (Auto de Infração) no valor de 200 a 500 URM's para pessoa física e 500 a 1000 URM's para pessoa jurídica;

II - Caso o infrator exerça atividade que necessita de autorização da SEMA: realizar medição com aparelho Sonômetro certificado pelo INMETRO ou pela Rede Brasileira de Calibração, no caso de estar acima do permitido lavrar multa (Auto de Infração) no valor de 500 a 1000 URM's e emitir advertência por escrito (Auto de Notificação) solicitando a paralisação imediata da atividade sonora até a apresentação, junto a SEMA, de laudo de profissional capacitado, com respectivo ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, informando que o estabelecimento está apto para atendimento da legislação sonora municipal.

§ 2º Havendo novas reincidências em nome do infrator serão aplicadas multas (Auto de Infração) no valor de 500 a 2500 URM's a cada ação fiscalizatória que for devidamente comprovada que o infrator descumpriu os limites de decibéis estabelecidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

no art. 9º, ficando sujeito a impossibilidade de obtenção de alvarás, habite-se, bem como a cassação dos mesmos, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Fazenda, Procuradoria Geral do Município e com auxílio da Guarda Municipal de Macaé, em cumprimento a prévio parecer técnico homologado pelo titular da referida Secretaria, devidamente instruída em procedimento administrativo.

§ 3º Todos os procedimentos de medição e relatórios técnicos deverão obedecer às instruções técnicas estabelecidas nas normas ABNT NBR 10151, ou suas atualizações.

§ 4º Para fins de reincidência, será considerado o período de 90 (noventa) dias contados da emissão do Auto de Notificação da primeira ação fiscal.

§ 5º Veto em análise de Poder Legislativo.”

“Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que desejarem desenvolver a atividade de música mecânica e ao vivo, deverão, após a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, solicitar junto à SEMA a CERTIDÃO DE NADA A OPOR PARA ATIVIDADES SONORAS.

§ 1º Veto em análise de Poder Legislativo.

§ 2º As atividades que tratam esse artigo, não poderão ultrapassar os níveis de pressão sonora fixada para a zona abrangente, conforme dispõe o § 1º, art. 9º dessa Lei.

§ 3º Os estabelecimentos em funcionamento que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos, a critério da Secretaria.

§ 4º Veto em análise de Poder Legislativo.”

“Art. 12 Os laudos técnicos, assim como outros estudos apresentados nos processos de solicitação de “Certidão de Nada a Opor para Atividades Sonoras” e em “recurso aos Autos lavrados pelos Fiscais de Controle Ambiental - SEMA”, serão realizados por empresa de consultoria e/ou auditoria ambiental devidamente habilitada, ou por profissional autônomo habilitado com regular inscrição no Conselho Regional de sua respectiva categoria, devendo nele constar expressamente sua assinatura e a respectivo ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.”

“Art. 13. SUPRIMIDO”

“Art. 14. São expressamente proibidos os ruídos:

§ 1º Em se tratando de proibição estabelecida no inciso V, o ato fiscalizatório deverá ser promovido por agente do Órgão de Trânsito.”

“Art. 16. (...)

§ 3º Os trios elétricos e veículos similares, deverão obedecer aos limites máximos de pressão sonora de 100 dbA (cem decibéis na curva de ponderação “A”), medido conforme as normas vigentes da ABNT.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 17. O nível de som provocado por máquinas, aparelhos utilizados no serviço de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana serão fiscalizados exclusivamente em relação aos horários previstos nesta Lei, não havendo a necessidade de medição de ruídos para aplicação das devidas penalidades.

§ 1º A não observância dos horários estabelecidos no artigo 05 serão penalizados com multa administrativa de 200 a 500 URM's para pessoa física e de 500 a 1000 URM's para pessoa jurídica.

§ 2º Excetuam-se da proibição as obras de serviços públicos essenciais e em caráter emergencial, tais como energia elétrica, 'internet', gás, esgoto e sistema viário."

"Art. 19. SUPRIMIDO"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE

PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N º	581 2022
Data	06/10/2022 pag 01
S.R. 266	